



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas**  
 GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
 FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO  
 DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
 SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
 FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
 DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
 SERVENTIA.

## ESTATUTO

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º - Artigo 1º** - O Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIPE, sem fins lucrativos, fundado em 29.10.1953, com sede em Porto Alegre à Av. Borges de Medeiros nº 1945, 13º andar, ala sul; sede campestre à Av. Heitor Vieira nº 1193, Bairro Belém Novo e colônia de férias no Município de Imbé, RS, à Rua Iraí nº 1001, é constituído para defesa e representação da categoria profissional dos servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e usará como sigla SINDIPE.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** - O Sindicato tem como base territorial o Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 3º** - O Sindicato atuará por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** - Congregar e promover a união dos servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;

**Artigo 5º** - Representar a categoria **dos servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul** perante os poderes públicos, autoridades administrativas, judiciais e previdenciárias na defesa de seus interesses e, individual ou coletivamente, na dos associados;

- I) celebrar convenções e acordos coletivos;
- II) reivindicar melhores condições de trabalho e remuneração;
- III) eleger ou designar representantes da categoria;
- IV) instalar subseções regionais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- V) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores;
- VI) manter intercâmbio com associações congêneres;
- VII) integrar-se com as demais categorias no encaminhamento de lutas comuns, participando de movimentos que promovam a unidade dos trabalhadores em geral;
- VIII) lutar pela defesa dos servidores individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX) promover e estimular a prática e o desenvolvimento de reuniões artísticas, culturais, sociais e esportivas em geral;
- X) conservar-se autônomo frente ao Estado e aos partidos políticos;

**Artigo 6º** - O Sindicato, para maior união, bem-estar e incentivo às relações entre os associados, deverá manter local para lazer de uso dos associados.

**§ Único** - Poderá ser locado ou cedido a terceiros, as dependências da sede do Sindicato, mediante autorização da Diretoria sem prejuízo aos associados.

1685805



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
 RUA ANDRADE NEVES, 139 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

**AUTENTICAÇÃO** art. 7º - Lei 8936/94  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
 Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
 Emol. R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40.0469.01.1500003.40468

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão  
 ESCR. AUTORIZADO

Flavio F. Falcão  
 ESCR. AUTORIZADO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas  
GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

### TÍTULO III DAS FILIAÇÕES

**Artigo 7º** - Poderão se filiar ao SINDIPE todos os servidores do IPERGS;

- I) efetivos, contratados e aposentados;
- II) Estão excluídos da categoria representada pelo SINDIPE os servidores de nível superior do IPERGS que passaram a integrar o quadro dos funcionários Técnico – Científico do Estado nos termos da Lei nº 8.186, de 17 de outubro de 1986.

**Artigo 8º**- As categorias de associados são as seguintes:

- I) Contribuintes – os que contribuem com a mensalidade prevista neste Estatuto;
- II) Beneméritos – os associados que hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato;
- III) Honorários - as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato;
- IV) Jubilados – os associados, aposentados do IPERGS, que tenham completado setenta e cinco (75) anos de idade.

**§ Único** – Os associados honorários podem assistir as assembleias, não podendo votar, ser votado e nem ocupar cargo de nomeação no Sindicato.

**Artigo 9º** - Para filiação ao Sindicato serão observadas as seguintes condições:

- I) Ser servidor do IPERGS;
- II) Estar em pleno gozo de seus direitos;

### TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1685805



**Artigo 10º**- São direitos dos associados:

- I) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- V) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sugerindo ordem do dia em conformidade ao disposto no artigo 48, § 2º, letra “b”;
- VI) solicitar exclusão do quadro social mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato;
- VII) utilizar espaço no órgão divulgador do Sindicato para manifestação pública.

#### SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11º**- São deveres dos associados:

- I) pagar pontualmente a mensalidade estabelecida neste Estatuto;

2

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
E: mol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40.0450.01.1500003.40467

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- II) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembleias Gerais;
- III) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- V) eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os seus respectivos representantes;
- VI) desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

## TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

**Art. 12º-** O Sindicato será constituído por uma administração, eleita com mandato de três (3) anos, composta por:

I – Diretoria, com a seguinte composição:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

4º Vice-Presidente

Vice-Presidente de Finanças

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Secretário-Geral

1º Secretário

2º Secretário

§ 1º- Serão eleitos três (3) suplentes das Vice-Presidências, um suplente dos Tesoureiros e um (1) suplente dos Secretários.

§ 2º- Poderão ser criados Departamentos nas áreas administrativas, assuntos jurídicos, patrimônio, social, formação sindical, esporte e lazer, cultural e de comunicação social e outros.

II – Conselho Fiscal, composto por membros efetivos e suplentes;

III – Conselho Deliberativo, formado por representantes efetivos e suplentes;

IV – Núcleos Regionais, eleitos em conformidade ao parágrafo 1º do artigo 40, do presente Estatuto.

## TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

1685805



**Artigo 13º-** À Diretoria compete:

- I) administrar o Sindicato, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- II) reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente, através do expediente e dos interesses sociais, e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente a convocar;
- III) manter um regimento interno, onde se especificarão as atribuições de todos os membros da Diretoria, com suas prerrogativas e responsabilidades;

3

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: [sindipe@terra.com.br](mailto:sindipe@terra.com.br)

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 169 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.  
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40-0450.01.1500003.40466

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- IV) orçar anualmente a receita e a despesa do Sindicato, submetendo as mesmas ao Conselho Deliberativo;
- V) fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e das entidades a que for filiado o Sindicato e o presente Estatuto;
- VI) conceder admissão, exclusão, readmissão e licenciamento aos associados;
- VII) organizar os Departamentos;
- VIII) advertir ou suspender o associado passível de tal pena;
- IX) requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios em que o Sindicato vir a tomar parte;
- X) nomear delegado da diretoria, dentre seus membros, junto às sedes de Imbé e Belém Novo (Porto Alegre), às entidades congêneres dentro e fora do Estado e nos demais casos em que necessário;
- XI) propor a reforma deste Estatuto;
- XII) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, um relatório completo de suas atividades, submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal, que deverá examiná-lo, lavrando seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo;
- XIII) licenciar, advertir, suspender, demitir e admitir os empregados que se tornarem necessários ao Sindicato, fixando-lhes o número e o ordenado, e concedendo-lhes gratificações, quando julgar oportuno;
- XIV) autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato, ressaltando o disposto no artigo 18, letra "n";
- XV) divulgar os balancetes mensais em local público e de acesso aos associados;
- XVI) criar ou extinguir, ouvido o Conselho Deliberativo, taxas de serviços ou de manutenção ou outras contribuições que fizerem necessárias à persecução das finalidades sociais;
- XVII) criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas.
- XVIII) receber e estudar reclamações dos associados, dando-lhes as devidas soluções, bem como deliberar sobre o disposto na letra "g" do artigo 6º do presente Estatuto;
- XIV) deliberar sobre a celebração de convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, com profissionais liberais em atendimento às finalidades do Sindicato;
- XX) reivindicar vantagens e benefícios em favor da categoria;
- XXI) examinar e dar pareceres sobre pedidos e medidas propostos pelos associados;
- XXII) decidir sobre a outorga de mandato, precisando poderes;
- XXIII) eleger Delegados Sindicais junto a entidades congêneres, dentro ou fora do Estado, e nos demais casos em que se fizer necessário;
- XXIV) determinar as atribuições dos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes.

§ 1º- É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, salvo por motivo de força maior.

§ 2º- Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º- É vedado aos membros da Diretoria manter vínculo empregatício com o Sindicato.

## SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Artigo 14º – Ao Presidente compete:

1685805

4



Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 6,40 - 0450.01-1500003.40465

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- I) preservar os interesses do Sindicato;
- II) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V) representar a categoria nos acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VI) submeter os relatórios à Assembleia geral Ordinária, para apreciação;
- VII) representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VIII) receber ou transmitir, após ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio do Sindicato, observado o disposto no artigo 18, letra "n", do presente Estatuto;
- IX) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas ouvida a Diretoria;
- X) celebrar, após deliberação da Diretoria, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindicato;
- XI) outorgar mandato, precisando os poderes à finalidade a que se destina;
- m) autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expedientes, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Sindicato;
- XII) assinar balancetes ou balanços, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou com seu substituto legal;
- XIII) exercer o direito do voto nas reuniões que presidir, apenas em caso de empate;
- XIV) credenciar os delegados eleitos conforme artigo 9º, letras "j" e "y";
- XV) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto legal, ou um dos Vice-Presidentes.

**Artigo 15º** – Aos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes compete:

- I) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observada a respectiva graduação;
- II) auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- III) despachar com o Presidente e executar atribuições que lhe forem delegadas;
- IV) executar as atribuições do Departamento que lhe forem conferidas pelo Presidente do Sindicato;
- V) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, em conformidade ao disposto na letra "q" do artigo 10.

**Artigo 16º** – Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

- I) coordenar e supervisionar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- II) estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;
- III) desenvolver e recomendar a política de planejamento e controle financeiro;
- IV) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento;
- V) fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais periódicos;

1685805



5

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Prala de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498

e-mail: [sindipe@terra.com.br](mailto:sindipe@terra.com.br)

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

**AUTENTICAÇÃO**, art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
Emol.: R\$ 3,60. + Selo digital: R\$ 0,25 0450.01.1500003.40464

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- VI) assinar os demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente e o Contador;
- VII) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- VIII) emitir cheques, receber importâncias e dar quitação, obedecendo ao estabelecido nas normas de funcionamento do setor, e supervisionar a realização dos pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- IX) exercer, solidária e conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou o 2º Tesoureiro, respectivamente, a guarda de títulos e valores;
- X) elaborar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou o 2º Tesoureiro, respectivamente, as normas de funcionamento da Tesouraria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após, distribuindo-as;
- XI) executar outras atribuições especificamente aprovadas pela Diretoria ou delegadas pelo Presidente;
- XII) encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço geral.

## SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

**Artigo 17º** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I) substituir o Vice Presidente de Finanças em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- II) supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas ao Sindicato, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- III) supervisionar o desconto em folha de pagamento de débitos dos associados;
- IV) executar outras atividades correlatas.

**Artigo 18º** – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- II) controlar o estoque de material necessário ao funcionamento do Sindicato;
- III) manter atualizado o tombamento dos bens do Sindicato;
- IV) executar outras atividades correlatas.

1685805



## SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

**Art. 19º** – Ao Secretário-Geral compete:

- I) coordenar e supervisionar os serviços de secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- II) despachar com o Presidente ou seus substitutos legais os expedientes do Sindicato;
- III) apresentar relatórios das atividades do Sindicato à Diretoria e ao Conselho Deliberativo quando solicitado;
- IV) divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V) elaborar, juntamente com os outros Secretários, as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após, distribuindo-as;
- VI) elaborar a agenda das reuniões da Diretoria, bem como expedir as convocações e editais;

6

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br





SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 20º** – Ao 1º Secretário compete:

- I) auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II) elaborar e organizar a correspondência do Sindicato;
- III) executar outras atividades correlatas do artigo 15.

**Art. 21** – Ao 2º Secretário compete:

- I) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II) secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, responsabilizando-se pelas atas;
- III) executar outras atividades correlatas do artigo 15.

## TÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 22** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) tomar anualmente as contas e atos da Diretoria, manifestando-se sobre o relatório e balanço geral apresentado pelo Presidente do Sindicato, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II) discutir e deliberar sobre problemas e assuntos da categoria;
- III) reunir-se com a Diretoria do Sindicato, sempre que se fizer necessário, obedecendo o quorum mínimo de metade mais um (1) de seus membros;
- IV) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- V) apreciar os nomes indicados pela Diretoria como associados Beneméritos e Honorários e referendá-los por maioria absoluta;
- VI) deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante aprovação de, no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- VII) deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis;
- VIII) designar, dentre seus membros, no caso de vacância de toda Diretoria do Sindicato, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleições gerais, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, para preenchimento definitivo dos cargos e conclusão do mandato, caso não tenha sido cumprido dois terços (2/3) deste;
- IX) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto;
- X) aprovar o orçamento anual;
- XI) conhecer e julgar, ouvida previamente a Diretoria do Sindicato, os recursos interpostos pelos associados, de acordo com o presente Estatuto;
- XII) conhecer e julgar, concedida ampla defesa aos acusados, as representações feitas pela Diretoria do Sindicato ou por associados, contra associados, de acordo com o presente Estatuto;
- XIII) autorizar a Diretoria a realizar despesas superiores a vinte por cento (20%) da receita das contribuições dos associados, devidamente justificados em cada caso, não previsto na proposta orçamentária;
- XIV) impor as penalidades de que trata este Estatuto;
- XV) autorizar despesas extraorçamentárias;
- XVI) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

1685805



7

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br



§ 1º - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- I) quinze (15) membros efetivos;
- II) dez (10) membros suplentes;

§ 2º - Tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, a convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, por meio de Edital afixado na Secretaria do Sindicato, bem como de comunicação escrita enviada pelo Presidente do Conselho.

### TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos com mandato coincidente ao da Diretoria do Sindicato.

**Artigo 24** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I) acompanhar e fiscalizar a gestão do Sindicato, examinando os livros, documentos e balancetes;
- II) emitir parecer sobre os balanços e as demonstrações que instruírem os relatórios anuais da Diretoria, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;
- III) fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos deste Estatuto;
- IV) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer erro administrativo, infração legal ou violação estatutária;
- V) eleger seu Presidente.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis (6) em seis (6) meses e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

### TÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS

**Artigo 25** – Os núcleos Regionais terão sede, preferencialmente, nas Delegacias do IPERGS.

§ 1º - Poderão ser criados outros Núcleos Regionais fora dos critérios estabelecidos no “caput” deste artigo por proposta da Diretoria do Sindicato com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Proposta de que trata o parágrafo anterior considerará:

- I) o número de associados na região;
- II) a distância;
- III) o grau de mobilização e organização.

§ 3º - A área de abrangência do Núcleo Regional será fixada pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

1685805



### SEÇÃO I – DA DIRETORIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 26** – Os Núcleos Regionais serão diretamente vinculados à Diretoria do Sindicato.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas  
GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 27** – A Diretoria do Núcleo Regional será exercida por um Diretor, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro, eleitos pelos associados do respectivo Núcleo Regional, bem como os Representantes Municipais.

**Artigo 28** – A Diretoria do Núcleo Regional reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 29** – Ao Diretor do Núcleo Regional compete:

I) zelar pelos interesses do Sindicato, dinamizando o funcionamento e as atividades dos Núcleos em consonância com a Diretoria do Sindicato;

II) divulgar as resoluções e atividades do Sindicato, bem como a prestação de contas do movimento financeiro do mês anterior;

III) coordenar estudos e dar soluções sobre os problemas da categoria na região;

IV) manter intercâmbio com a Diretoria do Sindicato e demais Núcleos Regionais;

V) promover associativismo;

VI) prestar contas de suas atividades no âmbito administrativo e financeiro;

VII) convocar e coordenar a reuniões e assembleias do Núcleo regional;

VIII) autorizar despesas de expedientes e apresentar relatório financeiro ao Vice-Presidente de Finanças;

IX) participar das reuniões conjuntas da Diretoria do Sindicato e do Conselho Deliberativo quando convocados previamente, com direito a voto;

X) promover a eleição de delegados de Núcleos e credenciá-los, quando necessário;

**Artigo 30** – Ao Secretário do Núcleo Regional compete:

I) substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II) elaborar e organizar a correspondência do Núcleo;

III) secretariar as reuniões e redigir suas atas;

IV) apresentar relatórios;

V) auxiliar o Diretor no exercício de suas funções;

**Artigo 31º** – Ao Tesoureiro do Núcleo compete:

I) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II) escriturar os livros da Tesouraria, mantendo-os atualizados;

III) elaborar mensalmente ao Diretor do Núcleo a prestação de contas do movimento financeiro do mês anterior;

IV) inventariar e preservar os bens patrimoniais existentes no Núcleo Regional;

1685805



## Seção II – DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS

**Artigo 32º** – O Representante Municipal será eleito dentre e pelos associados do município.

§ Único – No Município-Sede do Núcleo não haverá Representante Municipal.

**Artigo 33º** – Aos Representantes Municipais compete:

I) participar das reuniões da Diretoria do Núcleo Regional com direito a voz e voto;

II) manter estreito contato com a Diretoria do Núcleo da região e do Sindicato;

III) dar conhecimento, aos associados, das realizações e decisões do Sindicato;

IV) promover o associativismo.

## Seção III – DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS DOS NÚCLEOS

9

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fe  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
Encl.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 0450 01.1500003 40460

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

**Artigo 34º** – As Assembleias Regionais dos Núcleos são órgãos máximos de deliberação do Núcleo Regional.

**§ Único** – As deliberações das Assembleias Regionais deverão ser encaminhadas, para apreciação, da Diretoria do Sindicato e Conselho Deliberativo.

**Artigo 35º**– Os Núcleos realizarão Assembleias Regionais antes das Assembleias Gerais Extraordinárias do Sindicato.

**Artigo 36º** – As Assembleias dos Núcleos Regionais realizar-se-ão por decisão da Diretoria de cada Núcleo ou por requerimento subscrito por, no mínimo, dez por cento (10%) de seus associados que estiverem quites com a Tesouraria.

### TÍTULO X

### DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO, DAS PENALIDADES E DO REINGRESSO

#### Seção I – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

**Artigo 37º**– Estarão sujeitos à perda do mandato os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e das Diretorias dos Núcleos Regionais quando:

- I) deixarem de comparecer, injustificadamente, às reuniões por três (3) vezes consecutivas;
- II) deixarem de cumprir as suas atribuições;
- III) agirem contrariamente a este Estatuto;
- IV) praticarem atos lesivos ao Sindicato.

**Artigo 38º** – O mandato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, por renúncia, por morte ou nas seguintes hipóteses:

- I) quando houver extinção de Posto ou de Agência do IPERGS;
- II) quando houver, a pedido, remoção ou transferência do associado para outro município;
- III) quando perder a condição de associado do Sindicato.

1685805



#### SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

**Artigo 39** – São penalidades, impostas pela Diretoria, aos associados e ocupantes de cargos:

- I) advertência;
- II) suspensão, a suspensão variará, conforme o grau da infração, de seis (6) a vinte e quatro (24) meses, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, interposto no prazo de quinze (15) dias contados da ciência do ato.

**§ Único** – A infração será apurada pela Diretoria Executiva, em processo no qual será assegurado ao filiado o direito à ampla defesa.

**Artigo 40** – A exclusão do filiado dar-se-á, após a aplicação de pena de suspensão, em caso de reincidência de falta grave, por deliberação da Diretoria Executiva, tomada por maioria absoluta de votos.

#### SEÇÃO III – DO REINGRESSO

**Artigo 41** – O associado que houver se demitido ou se afastado do Sindicato poderá reingressar no momento em que decidir fazê-lo.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015

Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 0450.01.1500003.40459



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 42** – O associado que requerer reingresso e obtiver o indeferimento, pela Diretoria do Sindicato, caberá recurso no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência do ato, ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 43** – Não poderá ser votado o associado, com reingresso, que não contar com, pelo menos, dezoito (18) contribuições mensais e consecutivas no dia das eleições.

**Artigo 44** – O associado, com reingresso, somente poderá exercer o direito de voto se contar com, pelo menos, doze (12) contribuições mensais e consecutivas no dia das eleições.

## TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 45** – A Diretoria do Sindicato, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo serão eleitos mediante voto secreto e direto no mês de junho, trienalmente.

§ 1º - O representante da Diretoria do Núcleo, bem como os representantes dos Municípios serão eleitos até trinta (30) dias após a posse da nova Diretoria do Sindicato, em reunião com seus pares.

§ 2º - A chapa que concorrer à eleição sindical poderá indicar até quinze (15) membros a fim de compor o Conselho Deliberativo do Sindicato.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada em cédula única, na qual constarão os nomes completos de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética, podendo constar em destaque entre parênteses, se o candidato solicitar, por escrito, o nome, pré-nome ou apelido pelo qual for conhecido.

§ 4º - Serão eleitos Conselheiros os quinze (15) associados mais votados, sendo suplentes os dez seguintes; em caso de empate será eleito o associado de mais antiguidade no quadro social; persistindo o empate, será favorecido o associado mais idoso.

§ 5º - A eleição da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal será efetuada em cédula única, na qual constará a denominação das chapas acompanhadas de seus respectivos integrantes. Será eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

§ 6º - Nas condições do parágrafo anterior e caso nenhuma chapa denominativa obtiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação será repetida no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da publicação oficial dos resultados, ocasião em que a eleição dar-se-á por maioria simples entre as duas chapas que obtiverem o maior número de votos no primeiro escrutínio.

§ 7º - Havendo apenas duas chapas concorrentes, em primeiro escrutínio, será declarada vencedora a que obtiver maioria simples de votos.

§ 8º - Poderá haver reeleição uma (1) única vez para o cargo de Presidente do Sindicato, para permutas sucessivas de mandato.

§ 9º - Em caso de empate de votos no 1º e 2º escrutínios, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência for o mais antigo no quadro social.

§ 10º - Será exigida, para a qualificação de Presidente e Vice-Presidentes do Sindicato, a condição de pertencerem ao quadro social do Sindicato, no mínimo, cinco (5) anos ininterruptos até a data da eleição.

§ 11º - Ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída por dois representantes indicados pela Diretoria do Sindicato e representantes das chapas concorrentes a regulamentação, o planejamento e a execução do pleito.

11

1685805



Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150

3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498

e-mail: sindipe@terra.com.br

tabelionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 450 - CENTRO - PORTO ALEGRE / RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual conferi com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015

Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital R\$ 6,40 0450.01.1500003.40458

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

§ 12º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos integrantes da comissão dentre os membros da mesma.

§ 13º - Proclamados os resultados, será designada data para, em sessão solene, serem os eleitos empossados e investidos nos seus cargos.

§ 14º - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de julho do mesmo ano, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo.

Art. 46 – Os nomes dos candidatos à Direção do Sindicato, do Conselho Fiscal, bem como dos membros do Conselho Deliberativo, deverão ser registrados, até dez (10) dias úteis antes da eleição, através de chapas denominativas, firmadas pelo menos por quinze (15) associados, em três (3) vias.

Artigo 47 – Somente terão direito a voto os associados contribuintes, beneméritos e os jubilados, exceto os previstos na Seção III, Capítulo IX, que tiverem ingressado até cento e oitenta (180) dias da data da realização das eleições em primeiro turno, e para votar é obrigatória a apresentação de demonstrativo de pagamento de vencimentos ou outro comprovante de quitação com a tesouraria do Sindicato.

Artigo 48 – As chapas concorrentes à Diretoria dos Núcleos Regionais e a Representante Municipal, deverão ser registradas na sede do respectivo Núcleo Regional com dez (10) dias úteis de antecedência da data prevista para a eleição.

Artigo 49 – Somente poderá ser registrada chapa de eleição de Representante Municipal das Agências ou Postos, do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, que contenham dois (2) associados do Sindicato, no mínimo.

Artigo 50 – Haverá mesas eleitorais na Capital e nos demais Municípios.

Artigo 51 – À Diretoria do Sindicato compete divulgar a data da eleição com trinta (30) dias, no mínimo, de antecedência.

1685805

## TÍTULO XII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 52 – As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não sejam contrárias ao Estatuto vigente.

Artigo 53 – As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Será Assembleia Geral Ordinária a que for convocada trienalmente, na primeira quinzena de junho, para o fim específico de eleição e posse dos membros da diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos Diretores de Núcleos Regionais e para apreciação do balanço financeiro do Sindicato.

§ 2º - Assembleias Gerais Extraordinárias são as demais que realizar-se-ão:

I) por decisão da Diretoria do Sindicato e/ou do Conselho Deliberativo, conforme a letra "f" do artigo 18;

II) por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, indicando o número de suas respectivas matrículas e especificando a Ordem do Dia, encaminhando à Diretoria do Sindicato com antecedência mínima de quinze (15) dias da data prevista para a realização da Assembleia;

III) por decisão da própria Assembleia Geral.

Artigo 54 – Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Artigo 55 – As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, vinte e cinco (25%) por cento do total de

12

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br

tabelionato  
RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRION BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015

Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,45. 0450.01.1580003.40457

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

associados; em segunda e última convocação, meia hora após, será constituída com qualquer número.

**Artigo 56** – A Assembleia Geral Ordinária será sempre aberta pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal; ele solicitará aos presentes a eleição de um (1) associado para presidir os trabalhos.

**§ Único** – O Presidente da Mesa convidará dois (2) ou mais associados para escrutinadores, e designará um associado para secretariar a sessão.

**Artigo 57** – Nas Assembleias Gerais é vedado o exercício de voto por procuração.

**Artigo 58** – Para as Assembleias Gerais Ordinárias, deverá a Diretoria providenciar a colocação ou trânsito de urnas receptoras nos locais de trabalho, devendo cada urna estar sob responsabilidade de dois (2) associados nomeados pelo Presidente da Assembleia, podendo todo o trabalho ser acompanhado por fiscais das correntes interessadas. A Mesa, sob as vistas de qualquer interessado, ao final da votação fará lacrar as urnas, transportando-as para local seguro de guarda decidido pela Assembleia Geral.

**Artigo 59** – As decisões em Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ Único** – Os casos de empate serão decididos por voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 60** - A reforma do Estatuto do Sindicato, no todo ou em parte, a destituição de administrador, membro de Conselho ou associado, bem como decisão sobre o tema da capítulo "v" do artigo 5º, será feita sempre mediante Assembleia Geral Extraordinária , convocada especialmente para tal fim, combinado com os artigos 37 a 39 deste Estatuto.

I) pela Diretoria;

II) por três quartos (3/4) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

III) por um quinto (1/5) dos associados quites com a Tesouraria.

### TÍTULO XIII DA MENSALIDADE

**Artigo 61** – Os associados contribuintes pagarão mensalidade fixada pela Diretoria do Sindicato e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária;

**Artigo 62** – Os associados honorários estarão isentos dos pagamentos a que se refere o artigo anterior;

**Artigo 63** – O associado que se utilizar de serviços que dependam, para a sua execução, de despesas especiais ou da colaboração de profissionais ficará obrigado ao respectivo ressarcimento.

### TÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

1685805



**Artigo 64** – Constituem patrimônio do Sindicato:

I) os bens móveis e imóveis do CSIPE/SINDIPE;

II) as contribuições e rendas de qualquer natureza;

III) as doações e os legados.

**§ Único** – Constituem fontes de recursos do Sindicato:

13

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150

3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498

e-mail: sindipe@terra.com.br

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300  
**BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO**

**AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
 Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
 Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40.0450.01.1500003.40456

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas  
GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- I) – As rendas oriundas das locações de dependências;
- II – As rendas oriundas de convênios;
- III – As vendas de produtos com a marca do Sindicato;
- IV – As doações, bonificações e patrocínios;
- V – As mensalidades, taxas e encargos pagos pelo associado.

**Artigo 65** – As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins que forem destinadas.

**§ Único** – Serão destinadas verbas aos Núcleos Regionais para despesas orçamentárias definidas pela Diretoria do Sindicato e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 66** – O patrimônio dos Núcleos Regionais pertence ao Sindicato, sendo-lhes assegurada a utilização.

**Artigo 67** – Em caso de extinção, incorporação ou cisão do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, a Assembleia Geral Extraordinária terá autonomia para decidir o destino do Patrimônio do Sindicato doando patrimônio a instituição congênere.

### TÍTULO XV DO PECÚLIO “POST-MORTEM”

**Artigo 68** – A Diretoria do Sindicato constituirá Fundo de Reserva com base atuarial objetivando conceder aos dependentes do associado quantia em moeda corrente a título de pecúlio “post-mortem”.

**Artigo 69** – Os recursos do Fundo de Reserva previstos no artigo anterior não poderão ser destinados para outros fins.

**Artigo 70** – O Pecúlio “Post-Mortem” se constitui no pagamento de importância em dinheiro equivalente a cinquenta (50) contribuições, ao(s) dependente(s) de associado falecido, inscrito(s) na Declaração de Beneficiários (DB) do IPERGS.

**§ 1º** - As contribuições de que trata o presente artigo terão por base a que anteceder o mês em que ocorrer o óbito do associado.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no “caput” do artigo, será exigida uma carência de vinte e quatro (24) contribuições consecutivas.

### TÍTULO XVI DO CONSELHO CONSULTIVO

1685805



**Artigo 71** – O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes do CSIPE e do Sindicato.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente ou Vice-Presidentes do Sindicato sempre que houver questões de cunho relevante e de interesse do Sindicato.

**§ 2º** - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente do Sindicato e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, em exercício.

**§ 3º** - As questões levadas ao Conselho Consultivo deverão restringir-se ao presente Estatuto.

### TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14

Av. Borges de Medeiros 1945/13º andar – ALA SUL / Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP: 90110-150  
3210-5848 / 3225-4249 / 3224-3024 / 3210-5852 / 3226-4498  
e-mail: sindipe@terra.com.br

tabelionato  
CMTU

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE / RS - FONE: (51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6935/04  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2015  
Emol.: R\$ 3,60 + pelo digital: R\$ 0,40 0450.01.1500003.40455

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



GESTÃO 2014/2017 Independente & Combativo

SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE – 61 anos de lutas

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 72** – O Sindicato somente poderá ser dissolvido por decisão de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

**Artigo 73** – É vedada ao Sindicato manifestação de caráter político-partidário.

**Artigo 74**– As divergências entre a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão resolvidas, em última instância, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 75** – Os associados, individualmente, não respondem pelas obrigações assumidas pelo Sindicato perante terceiros.


**Artigo 76** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Artigo 77**– O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

  
Bayard Schneider Bernd,  
Presidente do SINDIPE.

  
Claire Ricardo Erig,  
1º Vice-Presidente

  
Raul Mendes da Rocha,  
OAB/RS nº 45.340.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**, art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída  
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Porto  
Alegre, 28 de setembro de 2015  
Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 0450 94 1500003.40443 a 40444

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

 Flavio F. Falcão  
ESCR. AUTORIZADO

1685805  
